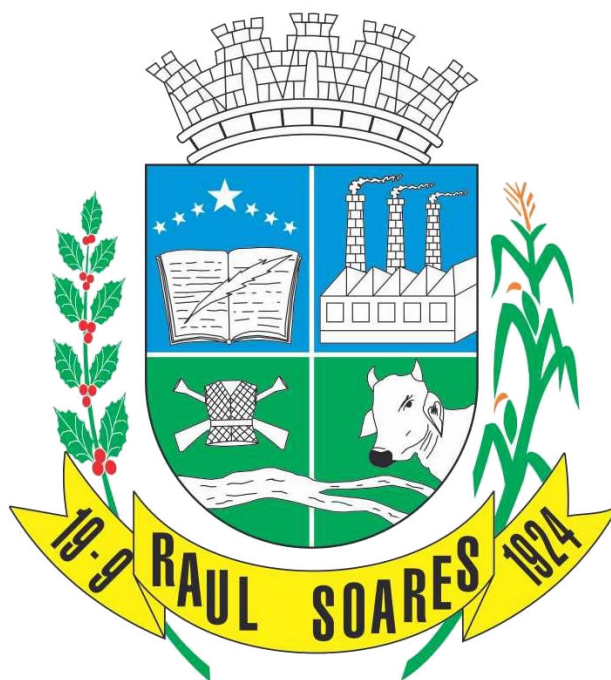


— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Câmara Municipal
de
Raul Soares**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA -- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA -- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



PROCESSO Nº 006/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Raul Soares/MG, mediante autorização de seu presidente, Geraldo Pereira de Melo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/06/2024

Link: www.licitardigital.com.br

Período de Aceitação das Propostas: de 17/06/2024 às 09h00min até 21/06/2024 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público nas áreas do direito administrativo e constitucional, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos incluindo a emissão de pareceres, o auxílio em todas as fases da contratação pública e a efetivação dos procedimentos da nova lei de licitação Lei 14.133/2021**, em atendimento a solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Raul Soares/MG, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação compreende o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público nas áreas do direito administrativo e constitucional, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos incluindo a emissão de pareceres, o auxílio em todas as fases da contratação pública e a efetivação dos procedimentos da nova lei de licitação Lei 14.133/2021.	6	Mês

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á através de plataforma de dispensa eletrônica específica, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do artigo 14, incisos I a VI da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. a falta de qualquer destes campos na plataforma www.licitardigital.com.br acarretará ao fornecedor o dever de apresentar as declarações no momento anterior à contratação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade daquela classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 4.5.1. conter vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6.3. Os valores constantes do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 serão utilizados como referência para aferição da exequibilidade de propostas apresentadas. Assim, propostas em valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração podem conter indícios de inexequibilidade.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

4.9. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada aquela subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;

5.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



5.8.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DELE DECORRENTE

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da homologação, para assinar o contrato ou o tomar ciência da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou ciência da ordem de fornecimento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. Optando esta Administração pela expedição de instrumento substitutivo de contrato administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, o fornecimento deverá ocorrer no prazo total de 10 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento.

7.3. O prazo de vigência da contratação, uma vez firmada, será de 07 (sete) meses, prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por dia de atraso e em decorrência de quaisquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, limitada a 30% do valor total dos itens prejudicados e objeto de solicitação;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não impedirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma www.licitardigital.com.br, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços,

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia útil, mediante comunicação prévia.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

9.11.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Câmara Municipal de Raul Soares/MG, 17 de junho de 2024.

Geraldo Pereira de Melo
Presidente

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33)
3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Pessoa Jurídica:

- I - contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- VIII - Carteira de identidade profissional, válida em todo o território nacional (do responsável técnico pela execução dos serviços); e
- IX - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica comprovando prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente dispensa de licitação, ou comprovantes de realização de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento no que se refere a área de licitações e contratos administrativos.
- X - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
XI - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação junto a Administração Pública.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, a Câmara Municipal de Raul Soares/MG poderá proceder a Dispensa Eletrônica para execução de compras e serviços em atendimento a as necessidades desta Casa Legislativa, nos termos previsto no art. 75 da Lei Federal 14.133/21 inciso II, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as especificações dos serviços, segundo preços praticados no mercado em pesquisa a ser realizada pelo Setor Competente.

Fundamentação Legal:

Art. 75, é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura **Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público nas áreas do direito administrativo e constitucional, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos incluindo a emissão de pareceres, o auxílio em todas as fases da contratação pública e a**

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



efetivação dos procedimentos da nova lei de licitação Lei 14.133/2021,
conforme detalhado no quadro abaixo.

ITE M	UNID.	QUAN T.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal (Estimado)	Valor Total (Estimado)
1	Mês	7	Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público nas áreas do direito administrativo e constitucional, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos incluindo a emissão de pareceres, o auxílio em todas as fases da contratação pública e a efetivação dos procedimentos da nova lei de licitação Lei 14.133/2021.	5.184,16	31.104,96

1.2. Contratação de pessoa jurídica inscrita como sociedade dos advogados no órgão de classe, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares/MG, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos compreendendo o seguinte:

- I - Auxiliar na demanda dos serviços de elaboração de editais e seus respectivos anexos, auxiliar na elaboração de instrumentos de avaliação recursais e realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos, notas técnicas, minutas, dentre outros documentos referentes às contratações públicas;
- II - Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- III - Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relacionadas às licitações;
- IV - Adoção de ações e medidas para efetivação da lei de Licitação. Lei nº14.133/2021.
- V - Acompanhamento do controle interno de forma a auxiliar quando solicitado em matéria jurídica, na produção de relatórios e emissão de parecer.

1.2 - Os quantitativos e valores constantes da planilha anexa se apresentam como mero referencial, visando permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento e futuras contratações pela Câmara Municipal de Raul Soares/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A necessidade da contratação se justifica, considerando que a Câmara Municipal não disponibiliza no seu quadro funcional "efetivo ou comissionado" de profissional advogado suficiente para atender a demanda da Casa Legislativa. Considerando a necessidade administrativa, urgente, de contratações e

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



aquisições de bens e serviços; Considerando a complexidade dos serviços atinentes a área de Licitações e Contratos; Considerando a falta de preparo ou mesmo servidores que possam atuar nos procedimentos de desfecho de processos licitatórios; Considerando a necessidade legal de parecerista nas contratações e acompanhamento dos processos licitatórios a serem iniciados pela Câmara Municipal de Raul Soares; Considerando que não há advogado contratado suficiente ou contrato em vigência com possibilidade de prorrogação de profissional especializado; Considerando a necessidade, urgente, de adequação do setor de licitação face a obrigatoriedade de utilização da Lei 14.133/21, justifica-se a presente contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser cumprido na sede da Câmara Municipal sediada na Pça. Padre José Domingues, 53, centro, com ao menos uma visita semanal e pelos meios eletrônicos e virtuais disponíveis.

3.2. A Câmara poderá solicitar via telefone, WhatsApp, e-mail, consulta ou parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação para atender e prestar informações ao Presidente e aos servidores do Legislativo quando solicitado.

3.3. As despesas com deslocamento, alimentação e permanência na sede da licitante correrão por conta da contratada.

3.4. Os serviços profissionais especializados, objeto do presente instrumento deverão ser prestados somente por profissionais com formação superior em bacharel em direito, com habilidade em licitação e contratos devidamente comprovada, objetivando auxiliar nos serviços de elaboração de editais, minutas de contratos, aditivos e outros serviços correlatos que se fizerem necessário.

3.5. O(a) futuro(a) prestador(a) serviço, obriga-se a substituir, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento de notificação efetuada pela Administração Municipal:

a) Substituir a prestação parcial ou total referente ao serviço, caso por motivo de força maior, não possa se fazer presente nos dias de visita técnica determinados pela presidência da Câmara Municipal.

b) O profissional substituto, "Advogado" tem de atender todas as atribuições pertinente às normas legais e especificações técnicas descrita neste termo de referência.

c) Sua falta bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

4.1.1. Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir a Secretária Executiva da Câmara Municipal de Raul Soares/MG como gestora do contrato administrativo nos termos da lei.

4.1.2. Emitir autorização de fornecimento do serviço a débito da Câmara Municipal de Raul Soares/MG.

4.1.3. Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

4.1.4. A Câmara Municipal disponibilizará em tempo hábil documentação pautada na prestação de serviços de elaboração de editais e seus anexos, documentação

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



para procedimentos de pareceres técnicos jurídicos, bem como disponibilizar as pastas contendo toda a documentação que ensejou na licitação, bem como espaço físico para a prestação de serviços de checklist in loco (sede do Município / Câmara Municipal), pautando na verificação da regularidade no desfecho da licitação.

4.1.5. Providenciar o pagamento à Contratada dos serviços efetivamente prestados, no prazo avençado.

4.1.6. Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

4.2. Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

4.2.1. Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação do Contratado de dar início imediato na prestação dos serviços técnicos jurídicos pautados na realização de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos.

4.2.2. Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Raul Soares de qualquer obrigação decorrente.

4.2.3. Prestar os serviços na sede da contratante localizada na Pça. Padre José Domingues, nº 53, Bairro Centro, com ao menos uma visita semanal e pelos meios eletrônicos e virtuais disponíveis.

4.2.4. A Câmara poderá solicitar via telefone, WhatsApp, e-mail, consulta ou parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação para atender e prestar informações ao Presidente e aos servidores do Legislativo quando solicitado.

4.2.5. Disponibilizar na prestação dos serviços, somente profissionais com formação superior em bacharel em direito, com habilidade em licitação e contratos devidamente comprovada, objetivando auxiliar nos serviços de elaboração de editais, minutas de contratos, aditivos e outros serviços correlatos que se fizerem necessário.

4.2.6. No final do mês que originar a prestação dos serviços, o Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura, anexando junto a mesma cópia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária, consignados no orçamento fiscal vigente para o exercício, assim informado pelo setor responsável da Câmara Municipal:

01.01.01.01.01.01.01.031.0001.4002 - Ficha - 00011 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal - 3.3.90.3500 - Serviços de Consultoria

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria da Câmara Municipal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

a) Entregue no prazo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente preenchida, com as informações adequadas, referenciando na NFe o serviço prestado.

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o respectivo crédito.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



6.2. Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento administrativo.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do prestador de serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente dispensa eletrônica, terá validade até 31 de dezembro de 2024, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Raul Soares/MG, 17 de junho de 2024.

Geraldo Pereira de Melo
Presidente



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Contrato Administrativo nº...../2024

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.472/0001-50, com sede na Pça. Padre José Domingues, nº 53, Bairro Centro, em Raul Soares/MG, CEP: 35.350-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Geraldo Pereira de Melo, inscrito no CPF sob o nº: 439.892.336-53, doravante denominada CONTRATANTE.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



CONTRATADA:

Empresa: _____, com sede na _____,
nº _____, Bairro _____, em _____/UF, CEP: XX.XXX-XXX,
inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
_____, portador(a) do CPF nº _____, com E-mail
institucional: _____, e telefone de contato: _____
doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público nas áreas do direito administrativo e constitucional, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos incluindo a emissão de pareceres, o auxílio em todas as fases da contratação pública e a efetivação dos procedimentos da nova lei de licitação Lei 14.133/21, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE M	UNID.	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR MENS AL	VALO R TOTA L
1	Mês	6	Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público nas áreas do direito administrativo e constitucional, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos incluindo a emissão de pareceres, o auxílio em todas as fases da contratação pública e a efetivação dos procedimentos da nova lei de licitação Lei 14.133/2021.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de pessoa jurídica inscrita como sociedade dos advogados no órgão de classe, devidamente qualificada para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares - MG, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos compreendendo o seguinte:

- I - Auxiliar na demanda dos serviços de elaboração de editais e seus respectivos anexos, auxiliar na elaboração de instrumentos de avaliação recursais e realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos, notas técnicas, minutas, dentre outros documentos referentes às contratações públicas;
- II - Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- III - Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relacionadas às licitações;

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



IV - Adoção de ações e medidas para efetivação da lei de Licitação. Lei 14.133/21.

V - Acompanhamento do controle interno de forma a auxiliar quando solicitado em matéria jurídica, na produção de relatórios e emissão de parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor mensal de R\$ (.....), estimando um valor global de R\$ (.....), por conta da prestação dos serviços durante o período remanescente do exercício de 2024, pagamento este, que será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal, através de TED ou ainda PIX em nome da Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Câmara, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.01.01.031.0001.4002 - Ficha - 00011 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal - 3.3.90.3500 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município, respeitados os prazos previstos na Lei nº. 14.133/21.

5.2. A divulgação do contrato no PNCP será realizada em até 10 dias úteis da celebração, conforme previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, sendo que a publicação no diário oficial dos municípios deverá ocorrer na mesma data, nos termos do art. 54, §1º, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.

6.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

6.4. Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, sendo que a Secretária Executiva atuará como gestora do contrato;

III - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

IV - Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

VI - Notificar, formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

8.2. A Câmara Municipal disponibilizará em tempo hábil documentação pautada na prestação de serviços de elaboração de editais e seus anexos, documentação para procedimentos de pareceres técnicos jurídicos, bem como disponibilizar as pastas contendo toda a documentação que ensejou na licitação, bem como espaço físico para a prestação de serviços de checklist in loco (sede da Câmara Municipal), pautando na verificação da regularidade no desfecho da licitação.

8.3. Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

I - Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

II - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

III - Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo a substituição de profissional necessária, mediante prévia solicitação e justificativa a Câmara, que deve emitir autorização prévia;

9.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.4. Prestar os serviços in loco (sede da Câmara Municipal), objeto de uma visita semanal, para realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações, disponibilizando ainda tempo integral para prestar serviços de consultoria em suas instalações para elucidar dúvidas de servidores desta Câmara Municipal, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, em observância ao que prescreve os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



9.5. Emitir a nota fiscal, após a efetiva prestação dos serviços, anexando à mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, nota fiscal esta que deverá ser encaminhada para a Secretária Executiva.

9.6. Disponibilizar na prestação dos serviços, somente profissionais com formação superior em bacharel em direito, com habilidade em licitação e contratos devidamente comprovada, objetivando auxiliar nos serviços de elaboração de editais, minutas de contratos, aditivos e outros serviços correlatos que se fizerem necessário.

9.7. Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Raul Soares de qualquer obrigação decorrente.

9.8. A contratada se compromete a responder por todo e qualquer dano ou lesão que, por ação ou omissão ou ainda por falha técnica causar ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

I - Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

II - Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

III - Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

V - Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

VIII - Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

IX - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;

X - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XI - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

10.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:

a) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de RAUL SOARES, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

IV - Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com a Câmara Municipal de RAUL SOARES e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. A Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a partir das entregas mensais, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação realizada pela Câmara.

II - Definitivamente, por servidor designado pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação da Câmara, e sua consequente aceitação, ao final do contrato, no prazo de cinco (5) dias úteis.

13.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Raul Soares/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Raul Soares/MG, ____ de ____ de 2024.

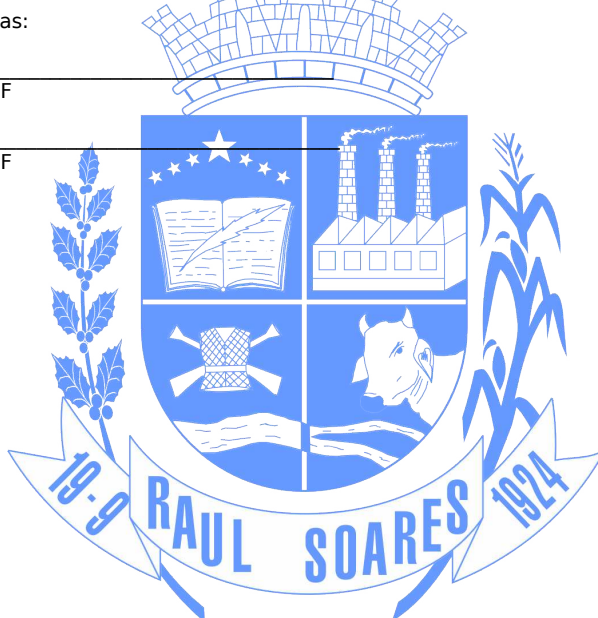
Geraldo Pereira de Melo
Presidente

Nome da empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33)
3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 006/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

À Câmara Municipal de Raul Soares.

Prezado Senhor,

A empresa (.....Qualificação completa.....), através do seu representante legal, (.....Qualificação completa.....) vem através deste apresentar nossa proposta de preços no valor global de R\$ (.....), para contratação do objeto conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	6	Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público nas áreas do direito administrativo e constitucional, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos incluindo a emissão de pareceres, o auxílio em todas as fases da contratação pública e a efetivação dos procedimentos da nova lei de licitação Lei 14.133/2021.		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pela presente, DECLARAMOS que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



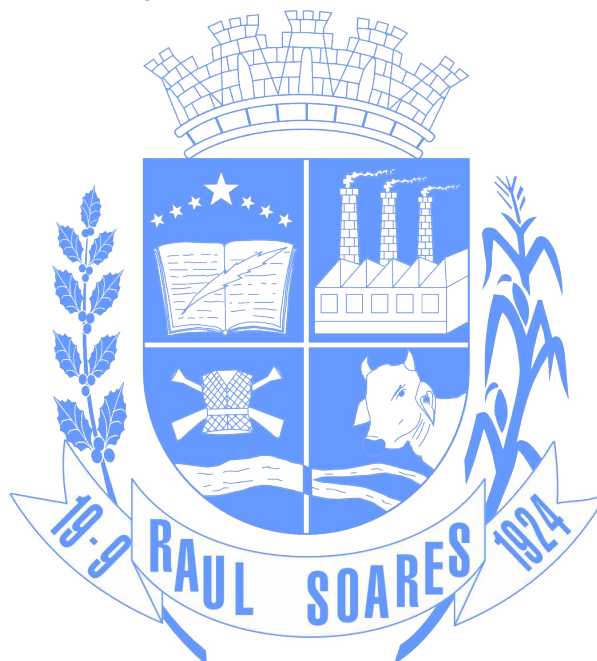
CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50



A nossa proposta também compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF n°:



Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33)
3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br